



EXM nº 159/2025

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013541/2025-33, que trata da retificação de atos administrativos referentes à renovação de outorga de serviços de radiodifusão sonora, motivada por apontamentos recebidos da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados.

2 As notificações indicaram a existência de erros materiais em portarias de renovação de outorga publicadas no Diário Oficial da União. A partir de análise técnica conduzida pela Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pela necessidade de retificação dos atos mencionados, a fim de assegurar sua conformidade jurídica.

3 Nesse sentido, foram publicados os correspondentes atos retificadores, os quais acompanham o processo administrativo em referência.

4 Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho os respectivos autos para deliberação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro**, em 01/09/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6957728** e o código CRC **E6159003** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, Edição nº 132, Seção 1, página 69, constante no Processo nº 53900.013262/2015-41:

Onde se lê:

"a partir de 9 de janeiro de 2015",

Leia-se:

"a partir de 11 de janeiro de 2015".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC, SAG e à CGINF.

Assunto: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.013541/2025-33, que trata da retificação de atos administrativos referentes à renovação de outorga de serviços de radiodifusão sonora, motivada por apontamentos recebidos da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados.

1. Encaminhamento EXM 159 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 01/09/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958357** e o código CRC **080E0F1B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 159/2025 MCOM (6957728)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, Assistente, em 01/09/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958472** e o código CRC **11C605AA** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Brasília, 18 de novembro de 2025.

Assunto: EM nº 159/2025 MCOM (6957728), que trata do Processo Administrativo nº 53115.013541/2025-33 - Retificação de atos administrativos de processos de renovação de outorga

1. Trata-se do Despacho (6958357), que encaminhou à esta SAG a EM nº 159/2025 MCOM (6957728), referente ao Processo Administrativo nº 53115.013541/2025-33, o qual se refere à retificação de atos administrativos relacionados à renovação de outorga de serviços de radiodifusão sonora, motivada por apontamentos recebidos da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados.
2. Conforme EM (6957728), as notificações indicaram a existência de erros materiais em portarias de renovação de outorga publicadas no Diário Oficial da União. Os erros estão relacionados ao tipo de outorga (concessão, permissão ou autorização) e, em um caso específico, ao período de outorga.
3. O Ministério das Comunicações, a partir de análise técnica conduzida pela Secretaria de Radiodifusão, concluiu pela necessidade de retificação dos atos mencionados e procedeu a publicação das portarias retificadoras.
4. Tendo em vista a competência do Congresso Nacional em apreciar e deliberar sobre os atos de outorga ou renovação da concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, faz-se necessário o envio das portarias retificadoras, por meio de Mensagem Presidencial, ao Congresso Nacional.
5. Diante do exposto, por se tratar de ajuste de erro material que não altera ou afeta as análises de mérito feitas nos autos dos processos de renovação de outorga, esta Secretaria Especial de Análise Governamental não tem óbices ao prosseguimento do pleito.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/11/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 18/11/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/12/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7128626** e o código CRC **1A156748** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 110 / 2025 / SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

EM nº: 0159/2025-MCOM

Assunto: Encaminhamento de Mensagens ao Congresso Nacional, com retificação de Portarias do Ministério das Comunicações - MCOM anteriormente enviadas, acerca de renovação de outorga de serviços de radiodifusão sonora.

Meros erros formais, sem condão de alteração das análises realizadas anteriormente. Art. 223, § 3º Constituição Federal.

Viabilidade jurídica da proposta.

Nota SAJ com informações de caráter restrito: Ato preparatório. Lei nº 12.527/2012. Artigo 7º, §3º.

Processo : 00333.000335/2025-22

Senhor Secretário Especial para Assuntos Jurídicos,

I - RELATÓRIO

- Trata-se da análise da Exposição de Motivos nº 0159/2025-MCOM (doc. SEI nº 6957728), apresentada pelo Ministério das Comunicações – MCOM, por meio do qual se solicita o envio de Mensagens ao Congresso Nacional, referentes à retificação de Portarias ministeriais de renovação de outorga de serviços de radiodifusão sonora.
- A Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados observou incorreções nas informações trazidas em 17 Portarias de renovação de outorga de radiodifusão do Ministério das Comunicações, encaminhadas por Mensagens ao Congresso Nacional, publicadas no Diário Oficial da União. O MCOM, notificado, observou os equívocos e procedeu a retificação dos atos mencionados, com a finalidade de manter a conformidade e segurança jurídica.
- Neste sentido, foram publicadas as correspondentes Portarias MCOM retificadoras.
- Contudo, observou-se a necessidade de envio destas Portarias corrigidas ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Chefe do Executivo, em respeito ao art. 223 § 3º da Constituição, a fim de espelhar a informação correta e adequada a ser analisada pelo Poder Legislativo, motivo pelo qual foi encaminhada a presente Exposição de Motivos.
- Para melhor visualização, observa-se a tabela com os atos retificados:

Processo	Tipo	Interessado	Localidade	Portaria MCOM	correção	Doc. SEI	Mensagem ao Congresso Nacional
53000.009683/2014-31	Renovação de Rádio FM	RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA.	Campos do Jordão/SP	5.013/2022	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957730	0960/2024
53000.077023/2013-00	Renovação de Rádio FM	RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.	Apucarana/PR	5.638/2018	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957732	0545/2024

53000.002357/2014-01	Renovação de Rádio Ondas Médias (OM)	LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.	Encantado/RS	5.819/2018	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957733	0755/2022
53000.000438/2014-68	Renovação de Rádio FM	RÁDIO IBITURUNA LTDA.	Valadares/MG	5.392/2022	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957734	0856/2024
53000.042554/2013-73	Renovação de Rádio FM	RÁDIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA.	Canoinhas/SC	5.393/2022	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957735	0385/2024
01250.023979/2017-61	Renovação de Rádio FM	RÁDIO UIRAPURU LTDA.	Birigui/SP	5.807/2018	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957736 e 6957737	0913/2024
53000.023891/2013-61	Renovação de Rádio FM	DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.	Limoeiro/PE	6.362/2022	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957738	0533/2024
53000.076398/2013-44	Renovação de Rádio FM	RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.	Araçatuba/SP	3.695/2018	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957739	0965/2024
53000.002845/2014-18	Renovação de Rádio FM	SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA.	Tubarão/SC	6.861/2022	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957740	0461/2024
53900.013262/2015-41	Renovação de Rádio FM	RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.	Sobral/CE	3.372/2018	Onde se lê “a partir de 09/01/2015”, leia-se “a partir de 11/01/2015”	6957741	0435/2024
53000.069282/2013-59	Renovação de Rádio FM	RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.	Birigui/SP	3.980/2018	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957742	0766/2024
53000.070826/2013-25	Renovação de Rádio FM	RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.	Barretos/SP	4.294/2018	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957743 e 6957744	0964/2024
53900.015246/2014-11	Renovação de Rádio FM	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.	Catolé do Rocha/PB	4.507/2022	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957745	0532/2024
01250.060535/2017-15	Renovação de Rádio FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE JUARA LTDA.	Juruá/MT	4.539/2018	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957746	0558/2024

53000.069083/2013-41	Renovação de Rádio Ondas Médias (OM)	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.	Nova Esperança/PR	4.966/2019	Onde se lê “permissão”, leia-se “concessão”	6957747	0939/2024
----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-------------------	------------	---	---------	-----------

6. A Secretaria Especial de Análise Governamental - SAG/CC/PR apresentou suas considerações, por meio do Despacho 7128626, sem óbice ao prosseguimento do pleito.

II - ANÁLISE JURÍDICA

- Análise formal

7. Em resumo, temos os seguintes fatos:

- Retificação de Portarias do MCOM, relacionado ao tipo de outorga (concessão); e
- Um caso específico, de retificação do período de outorga.

8. Verifica-se que, em todas as situações acima apontadas, houve mero erro formal, isto é, pequena falha na forma ou no procedimento, ou preenchimento incorreto de um documento processual, sem que a essência ou o objetivo do ato seja alterado ou maculado.

9. Tal equívoco pode ser sanado, desde que não seja causa de invalidação do ato e que não cause prejuízo aos envolvidos. A correção/retificação é uma prerrogativa da Administração Pública, decorrente do poder de autotutela administrativo, garantindo a segurança jurídica e a manifestação administrativa adequada.

10. De fato, a radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); ou **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como “rádio comunitária”). Alerta-se para o fato de que tais termos, trazidos pela Lei nº 4.117/1962 e pelo Decreto nº 52.795/1963, possuem significado próprio, que por vezes podem ser distintos [1] dos significados comumente adotados no direito administrativo brasileiro pós-Constituição de 1988.

11. Observando as Mensagens ao Congresso Nacional relativas aos processos acima, nos casos de correção do tipo de outorga, percebe-se que, a despeito do indicativo inadequado de “permissão” trazido nas Portarias originais, os encaminhamentos ao Congresso foram confeccionados e assinados com a correta referência ao termo “concessão”. Portanto, nestes casos, as Mensagens não precisam ser corrigidas. Todavia, entende-se adequado que as novas Portarias do MCOM, com as devidas retificações, sejam enviadas ao Congresso Nacional pelo mesmo modo como os processos de radiodifusão foram originariamente enviados, ou seja, por uma nova Mensagem, única, agregando o envio de todas as retificações, por meio do qual o Chefe do Executivo apenas encaminha tais atos administrativos.

12. Com relação ao caso de retificação do período de outorga (Processo nº 53900.013262/2015-41), verifica-se a necessidade de envio, não só da Portaria MCOM atualizada, mas também da retificação da Mensagem ao Congresso nº 0435/2024, que considerou a data originariamente enviadas pelo Ministério das Comunicações. Neste caso específico, torna-se adequado, além do encaminhamento do ato administrativo ministerial corrigido, também a atualização da própria manifestação do Chefe do Executivo.

13. Importante apontar que, em todos os casos, as correções ora apontadas não possuem o condão de alterar as análises jurídicas realizadas previamente pelo Ministério das Comunicações, ou por esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR, no bojo dos respectivos Processos. Mantém-se, portanto, todo o conteúdo e as conclusões de cada manifestação jurídica realizada anteriormente.

14. Assim, sugere-se o envio de Mensagens ao Congresso Nacional, visando retificar e atualizar a Casa Legislativa acerca do conteúdo dos atos administrativos anteriormente encaminhados, da seguinte forma:

- Mensagem ao Congresso, encaminhando as retificações relativas às Portarias MCOM nºs 5.013/2022, 5.638/2018, 5.819/2018, 5.392/2022, 5.393/2022, 5.807/2018, 6.362/2022, 3.695/2018, 6.861/2022, 3.980/2018, 4.294/2018, 4.507/2022, 4.539/2018 e 4.966/2019; e
- Mensagem ao Congresso, encaminhando a retificação relativa à Portaria MCOM nº 3.372/2018, e, consequentemente, retificando a Mensagem nº 435/2024, publicada originalmente no DOU de 2 de julho de 2024 (doc. SEI nº 5862985), quanto à data de início do período de renovação da concessão outorgada para radiodifusão em ondas médias (adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada).

15. Desta forma, quanto aos aspectos da Exposição de Motivos, não há óbices do ponto de vista jurídico.

III - CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto, realizada a análise jurídica do conteúdo e do alcance normativo da presente proposta,

conclui-se que o envio das Portarias retificadas do MCOM, por meio de Mensagens ao Congresso Nacional, é pertinente e está de acordo com o art. 223, § 3º da Constituição, razão pela qual se opina pela sua viabilidade jurídica.

17. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM nº 0159/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Como exemplos da diferença entre os conceitos tradicionais do atual Direito Administrativo e os conceitos próprios do setor de radiodifusão, a *concessão* de serviço de radiodifusão não possui um reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco está ligada a bens reversíveis entregues ao particular para a prestação de serviço público. A *autorização* de radiodifusão, por sua vez, é ato bilateral, possui um prazo determinado (não –precário) e possui um procedimento próprio de seleção. A *permissão* de radiodifusão também pressupõe prazo determinado.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor(a)**, em 21/11/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/11/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/11/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 21/11/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7158223** e o código CRC **B62AD579** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000335/2025-22

SEI nº 7158223



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	1
Ministério das Cidades	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	17
Ministério das Comunicações	18
Ministério da Cultura	23
Ministério da Defesa	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	74
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	76
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	76
Ministério da Educação	76
Ministério da Fazenda	81
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	93
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	94
Ministério da Justiça e Segurança Pública	95
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	104
Ministério de Minas e Energia	106
Ministério do Planejamento e Orçamento	111
Ministério de Portos e Aeroportos	134
Ministério da Previdência Social	138
Ministério das Relações Exteriores	143
Ministério da Saúde	146
Ministério do Trabalho e Emprego	178
Ministério dos Transportes	188
Banco Central do Brasil	216
Ministério Público da União	217
Defensoria Pública da União	219
Poder Judiciário	220
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	220

.....Esta edição é composta de 251 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.779, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga o § 2º do art. 1º do Decreto nº 11.679, de 31 de agosto de 2023, que institui o Plano Brasil Sem Fome.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 1º do Decreto nº 11.679, de 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2025; 204ª da Independência e 137ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Wellington Barroso de Araujo Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.859, de 17 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional a retificação da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, que renova, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará, encaminhada pela Mensagem nº 435, de 1º de julho de 2024.

Nº 1.860, de 17 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional as retificações de portarias de renovação de outorga de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, dos seguintes atos:

- Portaria nº 5.393, de 26 de abril de 2022 - (Mensagem nº 385, de 25 de junho de 2024);
- Portaria nº 6.861, de 20 de setembro de 2022 - (Mensagem nº 461, de 1º de julho de 2024);
- Portaria nº 4.507, de 19 de janeiro de 2022 - (Mensagem nº 532, de 11 de julho de 2024);
- Portaria nº 6.362, de 8 de agosto de 2022 - (Mensagem nº 533, de 11 de julho de 2024);
- Portaria nº 5.638, de 1º de novembro de 2018 - (Mensagem nº 545, de 11 de julho de 2024);
- Portaria nº 4.539, de 5 de setembro de 2018 - (Mensagem nº 558, de 17 de julho de 2024);
- Portaria nº 5.819, de 9 de novembro de 2018 - (Mensagem nº 755, de 29 de dezembro de 2022);
- Portaria nº 3.980, de 6 de agosto de 2018 - (Mensagem nº 766, de 7 de agosto de 2024);
- Portaria nº 5.392, de 26 de abril de 2022 - (Mensagem nº 856, de 15 de agosto de 2024);
- Portaria nº 5.807, de 9 de novembro de 2018 - (Mensagem nº 913, de 20 de agosto de 2024);
- Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019 - (Mensagem nº 939, de 29 de agosto de 2024);
- Portaria nº 5.013, de 21 de março de 2022 - (Mensagem nº 960, de 29 de agosto de 2024);
- Portaria nº 4.294, de 24 de agosto de 2018 - (Mensagem nº 964, de 29 de agosto de 2024); e
- Portaria nº 3.695, de 18 de julho de 2018 - (Mensagem nº 965, de 29 de agosto de 2024).

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 205, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo de vigência do mandato da atual da composição da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - CNODS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do Art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.704 de 14 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogado o prazo de vigência do mandato da atual da composição da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - CNODS, até a posse da nova composição da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BOULOS

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 793, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.008406/2025-38, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ÍCARO FARIAS CORREIA, inscrito no CRMV-BA sob o nº 07367-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, no estado da Bahia;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 5 de setembro de 1969, e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 21012.008538/2025-60, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário HERMANO SOARES DE CASTRO, inscrito no CRMV-BA sob o nº 08985-VP, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intraestadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado da Bahia, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 795, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 5 de setembro de 1969, e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 21012.008512/2025-11, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário LUAN NERY COSTA, inscrito no CRMV-BA sob o nº 07121-VP, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intraestadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado da Bahia, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA MAPA Nº 179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O Superintendente de Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário Vitor Ferreira e Silva, inscrito no CRMV-GO sob o nº 13508-VP, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-GO, observando as normas e dispositivos legais em vigor. Processo SEI nº 21020.003496/2025-71.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA



MENSAGEM Nº 1.859

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, a retificação da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, que renova, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará, encaminhada pela Mensagem nº 435, de 1º de julho de 2024.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2172/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional a retificação da Portaria nº 3.372, de 3 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, que renova, a partir de 11 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Rádio Assunção Cearense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sobral, Estado do Ceará, encaminhada pela Mensagem nº 435, de 1º de julho de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/12/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7226383** e o código CRC **ABAA9BDC** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>